



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
288531/2023

Recebido em: 14/06/2023

Horário: 12:16 horas

Rubrica:

RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 128/2023

Em 30/11/2023

Presidente da CMNV-ES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

**INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À RESOLUÇÃO Nº 346,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES  
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica inserida a alínea “c” ao inciso II do *caput* do art. 1º da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

.....

*c) Gabinetes dos Vereadores.*

**Art. 2º** Fica inserida a Seção III-A – Dos Gabinetes dos Vereadores, subseção e respectivos artigos ao Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

**Seção III-A**

**Dos Gabinetes dos Vereadores**

**Art. 9ºB** Os gabinetes dos vereadores são órgãos destinados aos trabalhos legislativos e fiscalizatórios dos Vereadores da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Por insuficiência de espaços físicos na sede da Câmara Municipal poderão funcionar mais de um gabinete de vereador em cada sala.

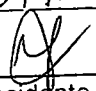


**RETIRADO PELO AUTOR** **Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 128 / 2023

Em 30 / 11 / 2023

  
Presidente da CMNV-ES

**Subseção única**

**Do Assessor Parlamentar**

**Art. 9ºC** Compete ao Assessor Parlamentar prestar assessoria político legislativa ao Gabinete do Vereador.

**Parágrafo único.** É da competência do assessor parlamentar:

*I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito de ação parlamentar do respectivo gabinete;*

*II – auxiliar na elaboração e digitação de textos de pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;*

*III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;*

*IV – zelar pelo patrimônio e material disponibilizados para as atividades de sua competência;*

*V – encaminhar ou providenciar o encaminhamento de toda correspondência oficial recebida e dirigida ao Gabinete em que esteja lotado;*

*VI – manter-se atualizado e esclarecido sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;*

*VII – controlar a agenda do Vereador do gabinete em que esteja lotado, dispendo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;*

*VIII – participar de reuniões, providenciando quando solicitado a pauta e convocação de participantes no Gabinete, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;*

*LX – assessorar e manter informado o Vereador sobre a tramitação de proposições, de prazos para pareceres e de outras informações necessárias às atividades parlamentares;*

*X – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;*

*XI – providenciar o arquivamento e encaminhamento de correspondências do Vereador do respectivo gabinete;*

*XII – redigir e digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial para assegurar o sigilo do conteúdo, antes da respectiva tramitação;*

*XIII – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores quando designado pelo vereador;*

*XIV – efetuar levantamentos e demandas nos setores em que for designado;*



**RETIRADO PELO AUTOR**

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 128 / 2023Em 30 / 11 / 2023

Presidente da CMNV-ES

**Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo**

*XV – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.*

**Art. 9ºD** A nomeação do ocupante de cargo de Assessor Parlamentar dependerá de indicação prévia do respectivo Vereador, encaminhando-a ao Presidente da Câmara Municipal para fins de provimento do cargo.

**Parágrafo único.** Para fins de provimento do cargo, será exigido do ocupante de cargo de assessor parlamentar a comprovação escolar mínima de ensino médio completo, além de outros requisitos para cargos de confiança previstos na legislação.

**Art. 3º** A Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA A****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR  
SÍMBOLOS**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Controlador Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	<i>13</i>
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	<i>2</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Compras</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Administração e Contabilidade</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Direção Geral</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Relações Institucionais</i>	<i>CC.4</i>	<i>1</i>



RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 128 / 2023

Em 30.11.2023

Presidente da CMNV-ES

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Assistente de Comunicação Social</i>	CC.4	2
<i>Assistente de Ações Gerais e Integradas</i>	CC.4	1
<i>Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros</i>	CC.4	1
<i>Assistente de Relações Institucionais</i>	CC.5	4
<i>Assistente de Gabinete</i>	CC.5	1
<i>Assistente Administrativo</i>	CC.6	6

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**

Presidente

Vereador pelo PSB

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

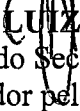
Primeiro Secretário

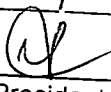
Vereador pelo Solidariedade



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

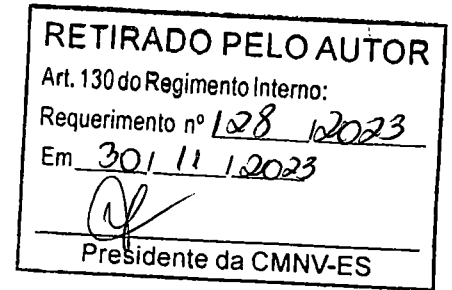


  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT

**RETIRADO PELO AUTOR**  
Art. 130 do Regimento Interno:  
Requerimento nº 128 2023  
Em 1/1  
  
Presidente da CMNV-ES



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, insere dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A proposição se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a declaração de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a anexação de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender às despesas.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



A criação do cargo de assessor parlamentar objetiva garantir melhor funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, de acordo com as demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PSB

<b>RETIRADO PELO AUTOR</b>
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>128 12023</u>
Em <u>30/11/2023</u>
Presidente da CMNV-ES

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo MDB

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo Solidariedade

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT